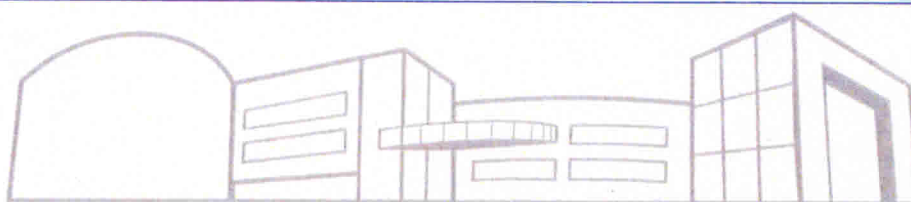




CONTRATO Nº 040/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, VISUAL E TÁTIL, INTERNA E EXTERNA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à **CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.622.354/0001-66, com sede no SIA/SUL, trecho 17, rua 01, nº 50, Zona Industrial-Guará, na cidade Brasília/DF, CEP 71.200-201, neste ato representada pelo Senhor **Arthur Tatsuzo Kishimoto**, RG nº 103.394, expedida pelo INI/DF, CPF nº 003.187.521-15, doravante denominada **CONTRATADA** nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens licitados do lote único, da Ata de Registro de Preços nº 06/2017/COLEGIO MILITAR DE BRASÍLIA – Pregão Eletrônico nº 06/2017/COLEGIO MILITAR DE BRASÍLIA, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, com fornecimento de material e mão de obra, de placas de sinalização, visual e tátil, interna e externa sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520/2003, como também as propostas apresentadas, que ora integram este Registro, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, com fornecimento de material e mão de obra, de placas de sinalização, visual e tátil, interna e externa, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrado nesta Minuta de Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Especificação e Quantidade

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. Identificação Externa	Estrutura interna em aço, fechamento por meio de alumínio composto com instalação por meio de perfil de alumínio extrudado e iluminação por meio de LED. Logo marca e texto em acrílico retroiluminado por LED. Medida 1,50 x 5,00m	M²	75	6.400,00	480.000,00
2. Direcional de Pedestres	Sistema de sinalização em alumínio extrudado com réguas removíveis e painel em alumínio composto na parte inferior. Tubos laterais em alumínio extrudado e anodizado fosco. Impressão em serigrafia ou impressão em vinil adesivo recortado por computador. Fixação: Por meio de fundação e sapatas ou chumbamento inoxidável de 3/8" quando instalados em concreto, granito, etc. Medida 0,64 x 2,0m	M²	78	5.750,00	448.500,00
3. Mapa Direcional	Estrutura interna em aço, fechamento por meio de alumínio composto com instalação por meio de perfil de alumínio extrudado e iluminação interna por meio de LED. Mapa em acrílico retroiluminado por LED. Acabamento inferior em aço inox polido. Fixação: Por meio de fundação e sapatas. Medida 1,612 x 1,893m	M²	51	5.100,00	260.100,00
4. Identificação	Placa em alumínio extrudado com réguas removíveis ou instalado com dispositivo	M²	65	5.300,00	344.500,00





de Local	magnético. Impressão em serigrafia ou impressão em vinil adesivo recortado por computador. Fixação: Contraposta por meio de parafusos S6 inoxidáveis e buchas. Medida 0,320x 0,15m				
5.Direcional Aérea	Placa em perfil de alumínio extrudado com réguas removíveis ou instaladas por meio de dispositivo magnético. Impressão em serigrafia ou impressão em vinil adesivo recortado por computador. Fixação: Aérea por hastes em aço inox torneado ou por prolongamento lateral. Medida 1,530x 0,500m	M²	91	5.100,00	464.100,00
6. Pictograma A	Placa em alumínio extrudado com réguas removíveis ou instalado com dispositivo magnético. Impressão em serigrafia ou impressão em vinil adesivo recortado por computador. Fixação: Contraposta por meio de parafusos S6 inoxidáveis e buchas. Medida 0,204x 0,200m	M²	36	4.200,00	151.200,00
7.Pictogram B	Placa em alumínio extrudado com réguas removíveis ou instalado com dispositivo magnético. Impressão em serigrafia ou impressão em vinil adesivo recortado por computador. Fixação: Perpendicular por meio de parafusos S6 inoxidáveis e buchas. Medida 0,256x 0,200m	M²	16	4.800,00	76.800,00
8.Painel Informativo	Bandeja soldada em aço galvanizado de 1mm de espessura com pintura automotiva, impressão em serigrafia ou impressão em vinil adesivo recortado por computador e aplicação de verniz protetor. Os avisos deverão ser afixados por meio de ímãs de neodímio com 15mm de diâmetro e 2mm de espessura. Fixação: Contraposta por meio de cantoneiras laterais internas com parafusos S6 inoxidáveis e buchas. Medida 1,600x 1,100m	M²	123	2.350,00	289.050,00
9. Mapa Tátil	Estrutura interna em tubo de aço 25x25cm coberto por chapa de resina de poliéster Corian Dupont. Mapa tátil superior em acrílico 10mm moldado por tupa computadorizada e informações em braile. Base em aço 10mm recortado a laser. Fixação: Aparafusado ao piso. Medida 0,50 x 1,060m	M²	16	5.100,00	81.600,00
10.Identificação o Braile	Base em acrílico 3mm cinza claro recortado por tupa computadorizada com friso rebaixado em 1mm. Textos em PVC 1mm recortado por tupa computadorizada. Braile com esferas em plástico ABS branco punccionadas sobre pressão por tupa computadorizada. Fixação: Contraposta por	M²	17	4.950,00	84.150,00





	meio de fita dupla face VHB 3M. Medida 0,25 x 0,14m				
11. Identificação de Comércio	Estrutura interna em aço, fechamento por meio de alumínio composto com instalação por meio de perfil de alumínio extrudado e iluminação interna por meio de LED. Texto em acrílico retroiluminado por LED. Acabamento inferior em aço inox polido. Fixação: Contraposta. Medida 5,0x1,1m	M²	127	5.700,00	723.900,00
12. Letra Caixa A	Letra caixa fabricada com recorte eletrônico, em aço galvanizado com as laterais em 1mm. Frente em acrílico com espessura de 3mm e iluminação através de LED luminosidade de 8000 K. Acabamento com pintura automotiva e instalação através de suportes espaçadores. Fixação: Contraposta por meio de pinos S8 inoxidáveis soldados internamente nas letras e buchas com aplicação de silicone estrutural. Medida de 410 a 700mm de altura	M²	248	2.350,00	582.800,00
13. Letra Caixa B	Letra caixa fabricada com recorte eletrônico, em aço galvanizado com as laterais em 1mm. Frente em acrílico com espessura de 3mm e iluminação através de LED luminosidade de 8000 K. Acabamento com pintura automotiva e instalação através de suportes espaçadores. Fixação: Contraposta por meio de pinos S8 inoxidáveis soldados internamente nas letras e buchas com aplicação de silicone estrutural. Medida de 710 a 1000mm de altura	M²	173	2.750,00	475.750,00
14. Brasão	Brasão recorte eletrônico, em aço galvanizado com as laterais em 1mm. Frente em acrílico com espessura de 3mm e iluminação através de LED luminosidade de 8000 K. Acabamento com pintura automotiva e instalação através de suportes espaçadores. Medida de 600 a 1000mm de altura	M²	58	8.700,00	504.600,00
TOTAL					4.967.050,00

OBSERVAÇÃO:

Os equipamentos devem ter assistência técnica local ou a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo transporte, conserto e entrega do material.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de **SERVIÇOS COMUNS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, pois os serviços especificados no presente instrumento são amplamente difundidos no mercado, perfeitamente caracterizados neste contrato, no Termo de Referência e no Edital e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

3.2. A presente contratação, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços e tem como justificativas: a necessidade de contratações frequentes à medida em que os espaços possam ser readequados e reutilizados, com necessária alteração e identificação dos ambientes (composição de 19.^a Legislatura – 01/fevereiro/2019 a 31/janeiro/2023); contratação de serviços remunerados por unidade de medida; bem como a possibilidade de atendimento a mais de um órgão público gerando economia e eficiência ao processo de contratação, reduzindo os custos “indiretos” da Administração com os mesmos.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da **CONTRATANTE**, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

3.4. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

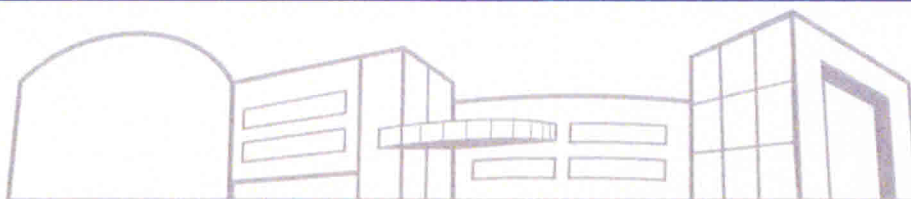
CLÁUSULA QUARTA – FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, com prazo de realização não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Nota de Autorização de Despesa - Ordem de Serviço.

4.1.2. Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** sob o regime de execução direta, na forma de empreitada de preço por item, conforme orçamento prévio a ser apresentado pela

5 / 23



CONTRATADA, depois de realizada visita ao local e, antes de iniciar o serviço de instalação de sinalização na Assembleia Legislativa do Estado Mato Grosso, a **CONTRATADA** deverá apresentar em arquivo PDF, conforme determinado em Ordem de Serviço, desenhos/figuras de todas as peças diagramados de acordo com as especificações do Sistema de Comunicação Visual constantes neste contrato e no Termo de Referência, para aprovação da fiscalização.

4.1.3. O orçamento apresentado pela **CONTRATADA** deverá estar coerente com a descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos e valores constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

4.1.4. Aprovado o orçamento pela **CONTRATANTE**, esta realizará a confecção da Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA** e emitirá a Ordem de Serviço para realização dos mesmos.

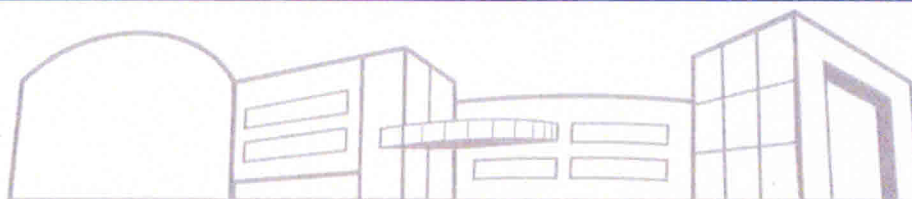
4.1.5. Caso haja necessidade e a critério da **CONTRATANTE**, será realizada uma reunião preliminar com a **CONTRATADA** para realizar os ajustes necessários à perfeita execução dos serviços, tudo em conformidade com o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

4.1.6. Considerar-se-á a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços da contratação, o que significa que deverão ter computado, nos preços unitários propostos nos itens da planilha orçamentária, todos os custos diretos e indiretos, inclusive o pessoal necessário, compreendendo o preposto formalmente indicado pela **CONTRATADA**, as despesas administrativas, despesas financeiras e seguros, bem como o lucro bruto necessário à completa execução dos serviços.

4.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas técnicas pertinentes aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, em casos excepcionais, nos fins de semanas e feriados, no período diurno, em horário a ser definido pela **CONTRATANTE**.





5.1.1. Os serviços serão executados tanto em áreas abertas, quanto em áreas fechadas, não havendo interferência de mobiliário, equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outros.

5.1.2. Os elementos da sinalização interna e externa deverão ser fixados nos locais indicados em planta, que serão entregues pela fiscalização ao contratado.

5.1.3. O prazo de entrega será contado a partir da confirmação do recebimento e aprovação dos layouts (após a confirmação da ordem de fornecimento), conforme descrito abaixo:

5.1.4. Para a produção ou troca de legenda de até 10 placas internas: até 10 dias úteis;

5.1.5. Para a produção ou troca de legenda de até 50 placas internas: até 15 dias úteis;

5.1.6. Para a produção ou troca de legenda de até 100 placas internas: até 15 dias úteis;

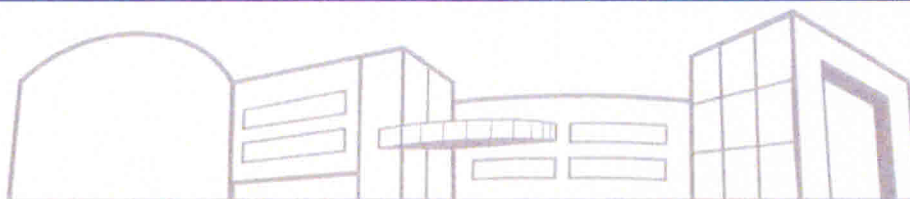
5.1.7. Para a produção ou troca de legenda de mais de 100 placas internas: até 20 dias úteis;

5.1.8. Para o fornecimento e instalação de placas de piso tátil (direcional e alerta): 20 dias úteis;

5.1.9. Para a produção e instalação de mapa tátil: 20 dias úteis;

5.2. Os materiais contratados deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, sem arranhões ou amassados.

5.3. Os serviços deverão ser entregues e instalados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Avenida André Antônio Maggi, n.º 6, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso.



CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos para montagem, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela **CONTRATADA**, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

6.2. O objeto contratado deve ser fornecido em estrita observância às especificações constantes deste contrato, no Termo de Referência e do Edital.

6.3. Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;

6.5. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão;

6.6. A **CONTRATADA** assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: rasgos em pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários;

6.7. Nos casos em que seja necessária a retirada de materiais antigos para instalação de novo produto, a **CONTRATADA** será responsabilizada se causar danos, tais como a paredes, divisórias, forros e pisos;

6.8. Os pictogramas apresentados no Termo de Referência são apenas ilustrativos, assim, a **CONTRATANTE** poderá solicitar as placas com pictogramas diferentes dos apresentados, desde que respeitadas as dimensões, materiais e cores.

6.9. Deverá ser dado destaque especial na execução do projeto à questão do vandalismo, propondo solução técnica que minimize a possibilidade de descaracterização da sinalização.

6.10. Os materiais provenientes da execução dos serviços, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela limpeza da área;



6.11. Será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente e consequente emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** se obriga a obter, às suas custas, todas as licenças necessárias, pagando as taxas e emolumentos previstos por lei.

7.3. O emprego de mão de obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da **CONTRATADA**.

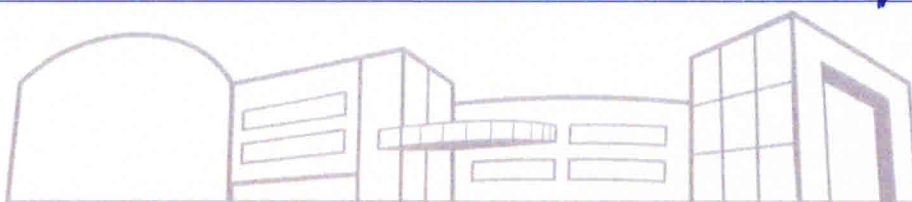
7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Setor de Almoxarifado da **CONTRATANTE** no prazo de **02 (dois) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização administrativa do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Antes do recebimento definitivo, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.5. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7.9. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

7.9.1. assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

7.9.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

7.9.3. houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

7.9.4. a **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar ou autorizar formalmente.

7.10. A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

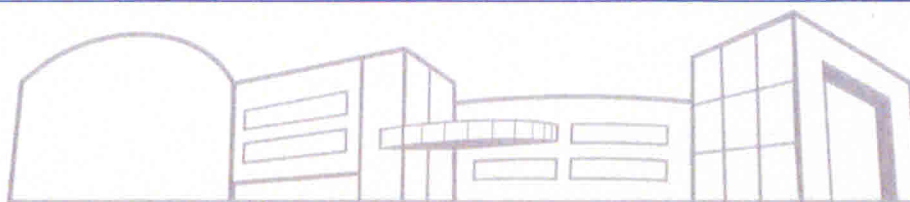
8.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8.10. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.19. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

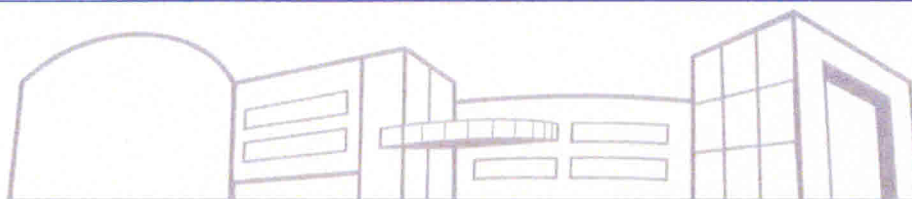
8.20. Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

8.21. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.22. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.23. Conforme estabelecido no § 2º do Art 22 do Dec. nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que trata da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades não Participantes, podendo o fornecedor, optar ou não pela aceitação, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

8.24. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejarem à sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

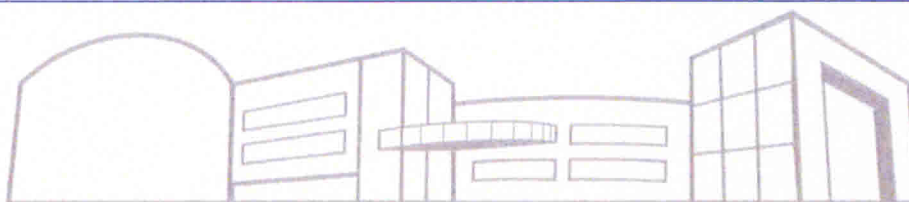




- 8.25.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- 8.26.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação inclusa nos serviços adquiridos, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.27.** A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar parte dos serviços, sem autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.28.** Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**;
- 8.29.** Eventualmente, mediante prévio acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, poderá haver modificação dos itens componentes especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e na proposta;
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- 9.6.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigir providências corretivas;



9.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

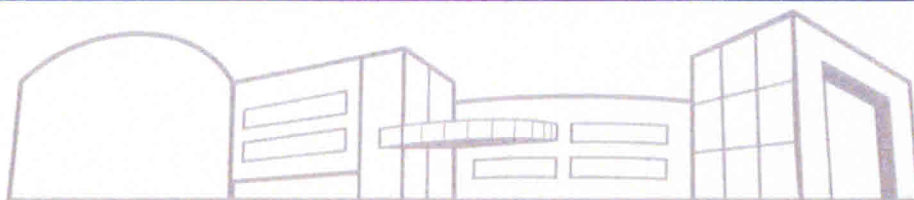
10.1. A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento das placas será de no mínimo dois anos, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, visando o restabelecimento das condições normais do Sistema de Comunicação Visual da **CONTRATANTE**, eliminando defeitos/avarias mediante a execução de regulagens, ajustes e substituição de materiais e/ou componentes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos.

10.2. A assistência técnica da garantia deverá ser *on-site* e o atendimento, em todos os casos, deverá ser prestado conforme as seguintes condições:

10.2.1. O atendimento às solicitações de garantia deverá estar disponível por intermédio de contato telefônico (número fixo local ou 0800) e por correio eletrônico, de 8h00 às 18h00, nos dias úteis.

10.2.2. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato/Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e endereço de correio eletrônico para solicitações de assistência técnica da garantia. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para o registro de solicitações.

10.3. A garantia também inclui a reposição, recuperação, remanejamento e substituição de placas que tenham sofrido quebras, rachaduras ou qualquer outro tipo de dano que comprometa a integridade física. O custo proveniente desta garantia deverá ser incluso no preço unitário de cada item. O prazo de substituição dos elementos componentes do sistema de sinalização ou de suas peças que apresentarem defeitos, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas neste contrato no ato da entrega.



10.4. Componentes comprovadamente danificados por acidentes, imperícia de operação ou casos fortuitos previstos em lei, não estarão cobertos pela garantia. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá fornecer laudo técnico detalhando a causa do dano e submetê-lo ao gestor do contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do registro da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIDA ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

15.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

15.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

15.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



15.8.1. Verificação “*in loco*” pelo Fiscal de Contrato dos serviços executados e sua conformidade com o previsto neste contrato, no Termo de Referência e no Edital;

15.8.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados;

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2018.

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
32	2.007	100	3.3.90.39.00.00

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
35	2.007	100	4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, conforme assinatura do contrato.

17.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente,

17 /23





emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

17.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

17.3. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

17.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

17.5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;



17.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

17.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

17.8. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas nesta minuta de contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

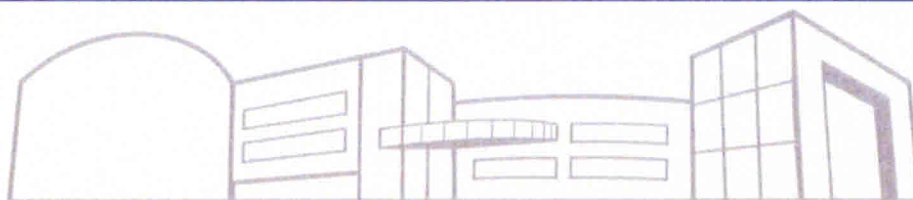
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em relação à LICITANTE, nos termos do Art. 7 da Lei 10520/02 c/c Art. 87 da Lei 8666/93, a LICITANTE que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, durante o transcorrer do certame descumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do presente certame, observando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

19.1.2. Apresentar documentação falsa, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.1.3. Apresentar documentação vencida, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;



19.1.4. Não mantiver a proposta, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 1 (um) ano;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.6. Fizer declaração falsa, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.1.7. Cometer fraude fiscal, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

19.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.3. fraudar na execução do contrato;

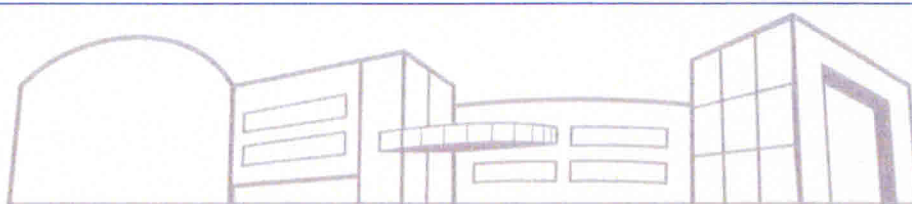
19.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.2.5. cometer fraude fiscal;

19.2.6. não mantiver a proposta.

19.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**, ou descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente.



19.3.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

19.3.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

19.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

19.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6.1. As multas previstas nos subitens anteriores serão aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993, até o limite de previsto no Edital e no Termo de Referência contados da data da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho:

19.6.2. O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, ainda se for o caso, cobrado judicialmente;

19.6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

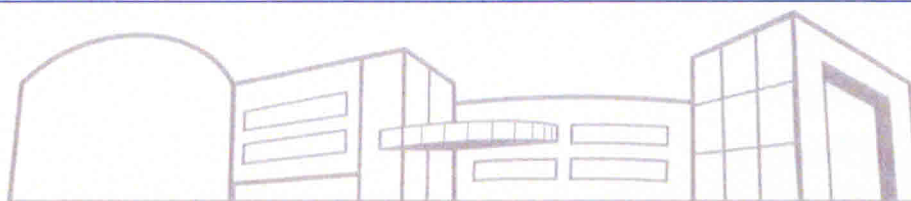
19.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, desde que comprovadamente fique constatado que a **CONTRATADA** não concorrer para a causa de inexecução ou descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esta Minuta de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/2002, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 06 de Novembro de 2018.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Eduardo Botelho Presidente  Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário Guilherme Maluf 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ nº 03.622.354/0001-66	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>  Arthur Tatsuzo Kishimoto RG nº 103.394 INI/DF CPF nº 003.187.521-15
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>PABLO GUSEN</u> RG Nº: <u>1912226-8 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>017.172.381-30</u> ASSINATURA: <u>Pablo Gusen</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Mayara A. N. Infantini</u> RG Nº: <u>43.047.730-2</u> CPF Nº: <u>229.905.909-33</u> ASSINATURA: <u>Infantini</u>

